

## Cláusula 6.ª

**Caducidade do acordo de colaboração**

O presente acordo caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

## Cláusula 7.ª

**Controlo técnico**

O controlo técnico, acompanhamento e fiscalização das obras será assegurado pelas partes outorgantes em condições a definir pelo dono da obra e no respeito pelos princípios legais que regem a execução de obras públicas.

## Cláusula 8.ª

**Gestão e manutenção corrente**

1 — A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

2 — Os encargos com electricidade, gás, água e limpeza serão suportados pela Escola e pela Câmara Municipal na proporção das horas de utilização, em termos a estabelecer entre as partes.

## Cláusula 9.ª

**Gestão e utilização**

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos nestes acordos de colaboração e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

Esta gestão poderá ser delegada à Escola em condições a estabelecer através de protocolo específico.

2 — O segundo outorgante assegurará que as infra-estruturas objecto deste acordo de colaboração sejam prioritariamente utilizadas pela Escola por forma a corresponder, quer às respectivas necessidades desportivas curriculares, quer às que resultem de actividades desportivas extracurriculares, ainda que fora dos horários lectivos que hajam de desenvolver-se no pavilhão. As reservas horárias para este efeito deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo.

3 — A DREL assegurará, através dos órgãos de gestão da Escola, a boa e cuidada utilização do pavilhão pelos alunos e dinamizará a prática e a competição no âmbito do desporto escolar.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas, no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

28 de Janeiro de 2005. — O Director Regional de Educação de Lisboa, *José Almeida*. — O Presidente da Câmara Municipal da Azambuja, *Joaquim António S. Neves Ramos*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas, no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

**Escola Secundária com 3.º Ciclo do E. B. António Gedeão**

**Aviso n.º 2079/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no pavilhão H a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação.

24 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Graciana Parente*.

**Agrupamento de Escolas Luís de Camões**

**Aviso n.º 2080/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos gabinetes do pessoal auxiliar de acção educativa e nos serviços de administração escolar a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente

máximo, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

10 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria de Fátima Santos Franco Correia*.

**Agrupamento de Escolas de Olival**

**Listagem n.º 39/2005.** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

21 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Encarnação Nunes B. André*.

**Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico  
Professor Ruy Luís Gomes**

**Aviso n.º 2081/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placard dos Serviços Administrativos, bloco A, desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do decreto-lei supramencionado.

3 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria dos Altos Céus Goulão Gardete*.

**Direcção Regional de Educação do Norte****Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro — Chaves**

**Aviso n.º 2082/2005 (2.ª série).** — Avisam-se todos os funcionários deste Agrupamento de que se encontra afixada a lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2004, organizada conforme estabelece o artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Da organização da lista cabe reclamação para o dirigente máximo dos serviços no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

1 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Paula Cristina Barros Teixeira Santos*.

**Escola Secundária de Paços de Ferreira**

**Aviso n.º 2083/2005 (2.ª série).** — Para cumprimento do n.º 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no expositor dos serviços de administração escolar a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Da lista cabe reclamação ao presidente do conselho executivo, no prazo de 30 dias após a publicação deste aviso.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim António Ferreira da Silva Leal*.

**Gabinete de Gestão Financeira**

**Despacho n.º 4461/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 25.º, do artigo 26.º e do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e de harmonia com o disposto no n.º 2 do despacho n.º 687/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro, delegeo e subdelego na licenciada Maria Clementina Tomás dos Reis, directora-adjunta do Gabinete de Gestão Financeira:

- 1) As competências próprias previstas no mapa II, pessoal dirigente, anexo à Lei n.º 49/99 de 22 de Junho;